



LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2128/2022

“Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio e Conscientização para Evitar os Pedestres de Usar Aparelhos de Celulares ou Similares, na Travessia das Ruas e Avenidas Cidade de Piquete/SP e dá outras providências.”

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Apoio e Conscientização para Evitar os Pedestres de Usar Aparelhos de Celulares ou Similares, na travessia das ruas e avenidas da Cidade de Piquete.

Artigo 2º - Compete ao Poder Executivo, para consecução dos objetivos do Programa:

I - Difundir os conceitos de iniciativas e políticas de mobilidade urbana, cidadania, acessibilidade, convívio gentil e solidário no trânsito da cidade de Piquete/SP;

II - Conscientização e orientação dos pedestres para não usar aparelhos de celulares ou similares, na travessia de ruas e avenidas, para evitar acidentes no trânsito, face ao grande número de atropelamentos e por consequência óbitos;

III - Incentivar e estabelecer parceria com diversos setores da sociedade, como secretarias, autarquias, escolas e organizações não governamentais e permissionários no transporte do Município de Piquete/SP.




PREFEITURA DE
PIQUETE
Estado de São Paulo

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 29 de abril de 2022.


RÔMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal de Piquete


ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX
Secretário de Governo

Publicado no paço municipal e registrado no Livro da Secretaria de Governo aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.